



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 067/2011

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 5.º DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.350, DE 10 DE MAIO DE 2002, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DA LEI 1.520, DE 28 DE JANEIRO DE 1992, QUE INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do parágrafo 5.º do artigo 9.º da Lei Municipal nº 2.350, de 11 de maio de 2002, que alterou a redação da Lei 1.520, de 28 de janeiro de 1992, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9.º

(...)

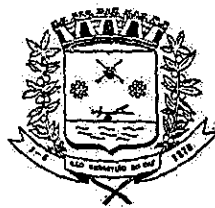
§ 5.º A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

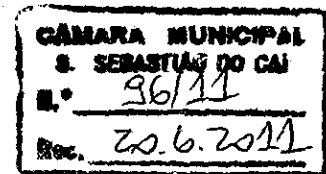
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, encaminho à esta Casa Legislativa o procedimento que altera a redação do parágrafo 5.º do artigo 9.º da Lei Municipal nº 2.350, de 11 de maio de 2002, que alterou a redação da Lei 1.520, de 28 de janeiro de 1992, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAP,.

Ocorre que o parágrafo 1º do mesmo artigo 9º da Lei em questão (2.350 de 11 de maio de 2002), prevê que o mandato do Conselheiro é de dois anos, permitida a recondução. Vejamos:

§ 1º - O mandato de Conselheiro é privativo de servidor público, ativo ou inativo, ou de pensionista do Município, e terá a duração de dois anos, permitida a recondução.

Já o parágrafo 5º previa:

§ 5º - A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de um ano, permitida a recondução por uma só vez.

Assim, objetivando a paridade dos dois comandos legais e **atendendo o pedido dos integrantes da Diretoria do FAP**, remete-se o presente projeto de Lei para que seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,, aos 20 dias do mês de junho de 2011.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.